



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carira

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 756

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Carira publica:

- **DECRETO Nº. 58/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020** - Altera o Decreto nº 56/2020 e estabelece novas medidas para o enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela COVID-19 no município de Carira/SE e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 58/2020  
DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o Decreto nº 56/2020 e estabelece novas medidas para o enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela COVID-19 no Município de Carira/SE e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o art. 2º do Decreto nº 56/2020, passando a contar com a seguinte redação:

**Art.2º.** Fica determinado que somente poderão comercializar na Feira Livre Municipal, a qual ocorre todas as segundas-feiras nesta cidade, pessoas residentes e domiciliadas no Município de Carira/SE.

§1º. O feirante ou marchante que seja residente e domiciliado de outro Município, já previamente autorizado para comercializar produtos perecíveis na feira livre pelo Fisco Municipal, poderá contratar funcionário residente e domiciliado no Município de Carira para vender os produtos em sua banca, ficando vedada a presença do feirante ou marchante na cidade para descarregar mercadoria e no dia da Feira Livre.

§2º. A determinação contida neste artigo entrará em vigor na data da publicação deste decreto, produzindo seus efeitos a partir do dia 27/04/2020, podendo ser revogada a qualquer momento no interesse da Administração.

**Art. 2º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial para todas as pessoas que estiverem no Município de Carira.

§1º. A utilização será cobrada em todos os espaços públicos, nas vias públicas, nas instituições públicas, no transporte com mais de 4 (quatro)

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.  
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira  
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

passageiros, nas instituições bancárias, na casa lotérica, nos estabelecimentos comerciais e de serviço do Município de Carira/SE.

§2º. Os estabelecimentos e instituições públicas ou privadas deverão impedir a entrada e a permanência de pessoa que não estiver usando máscaras de proteção.

§3º. A referida determinação passa a valer a partir do dia 27/04/2020, podendo ser revogada no interesse da Administração.

§4º. Em caso de descumprimento da medida, poderá ser aplicada advertência administrativa e/ou multa administrativa tanto em desfavor da pessoa como do estabelecimento, além de outras cominações legais previstas no ordenamento jurídico.

**Art. 3º.** Fica determinado o fechamento dos logradouros nas imediações das instituições bancárias e casa lotérica a partir do dia 27/04/2020, nos quais apenas poderão trafegar pessoas.

**Art. 4º.** Fica prorrogada até o dia 01/05/2020 a permissão contida no art. 4º do Decreto nº 26/2020, podendo ser prorrogada ou revogada após a apresentação de novo Estudo de Impacto Social a ser apresentado pela Gerência da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Carira/SE.

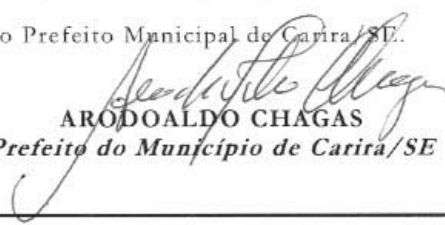
**Art. 5º.** A permissão prelecionada no art. 3º deste Decreto vigorará até o dia 24/04/2020, podendo ser prorrogada após a confecção de Estudo de Impacto Social a ser apresentado pela Gerência da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Carira/SE.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, mantendo-se as demais disposições trazidas nos Decretos nº 30/2020, 37/2020, 38/2020, 39/2020, 40/2020 e 56/2020.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Republicue-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE.

  
**AROALDO CHAGAS**  
*Prefeito do Município de Carira/SE*

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.  
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira  
CNPJ: 13.099.882/0001-36.